**PROGRAMA DE GESTÃO**

**MINUTA PADRÃO DE NOTA TÉCNICA E DE PORTARIA QUE APROVA OS PROCEDIMENTOS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO**

**PROCESSO Nº XXXXX.YYYYYY/2020-ZZ**

Interessado: [Órgão ou unidade onde será implementado o programa de gestão].

Assunto: **Minuta de portaria que aprova os procedimentos gerais de implementação do programa de gestão, no âmbito do/da** [informar abrangência].

Referências [se necessário]:

Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-30-de-julho-de-2020-269669395).

Programa de Gestão previsto no Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Conceito de teletrabalho introduzido pela Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) [incluir somente se houver agente regido originalmente pela CLT em exercício na unidade].

Portaria [citar aqui a portaria do Ministro de Estado que aprova a implantação do PDG, conforme art. 9º da Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020].

**PROCEDIMENTOS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO**

1. Esta nota técnica objetiva analisar a minuta de portaria [o nome do ato normativo pode mudar; altere] que estabelece os procedimentos gerais de implementação do programa de gestão, bem como sua fundamentação normativa, tendo em vista a autorização de que trata a Portaria XX/2020 [a portaria do Ministro de Estado que aprova a implantação do PDG, conforme art. 9º da Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020].

2. O programa de gestão, que será nesta [nome da unidade], com a publicação do ato normativo aqui proposto, funcionará por intermédio da adoção do sistema do programa de gestão [nome do programa de gestão].

2. A edição de ato normativo para fixar os procedimentos gerais de instituição do programa de gestão nesta [nome da unidade] é condição prévia para a concretização do programa de gestão, segundo a Instrução Normativa Nº 65/2020:

Art. 10 O dirigente da unidade deverá editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão na unidade.

3. Os procedimentos gerais a que se referem a Instrução Normativa Nº 65/2020 não objetivam diminuir o grau de flexibilidade de implementação preconizado pelo conceito de programa de gestão por ela previsto, mas apenas organizar o funcionamento do programa na unidade, diante das peculiaridades e da cultura organizacional de cada local, devendo a chefia imediata efetivamente tirar proveito tanto do sistema previsto na implementação do programa quanto dos erros e acertos advindos no processo.

4. A esse respeito, e como primeiro momento dentre os procedimentos gerais, sugerimos Tabela de Atividades do Anexo I da minuta em apreço. Essa tabela está incluída no sistema do programa de gestão. Com caráter dinâmico (pode mudar ao longo do tempo) e parametrizado (tem relação direta com as atividades que contemplam resultados que possam ser aferidos e avaliados), foi elaborada com base nos seguintes itens, além da denominação da própria atividade: faixa de complexidade da atividade, parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade, tempo de execução da atividade em regime presencial, tempo de execução da atividade em teletrabalho, ganho percentual de produtividade estabelecido e entregas esperadas. Note que as alterações seguintes na tabela de atividades não necessita de novo ato normativo, bastando a ampla divulgação de nova tabela e o rito já previsto no §2º, artigo 10 da Instrução Normativa No 95/2020.

5. Mencionada tabela foi adaptada da adotada pelo [nome do órgão], pois [se preferir justificar], e, por ser adotada naquele órgão, já se demonstrou que os resultados podem ser efetivamente mensurados.

6. [Se a tabela for original] Mencionada tabela foi elaborada com atividades cujos resultados podem ser efetivamente mensurados, conforme demonstra a parametrização utilizada.

7. Em um segundo momento, em relação à edição da portaria, diante das características [citar aqui o que justifica a adoção de um dos regimes de execução do programa de gestão ou de ambos, ou seja, parcial, integral ou ambos], optamos pelo regime [citar] do programa de gestão, com as seguintes características delimitadas pela Instrução Normativa No 95/2020 [citar as características previstas].

8. A adesão de participantes ao programa de gestão não pressupõe qualquer vedação.

9. [Somente quando houver] As hipóteses de vedação à participação no programa de gestão são as seguintes: [listar e justificar tecnicamente cada uma, conforme artigo 18 da Instrução Normativa No 95/2020]. Uma vez que as condições que determinam as vedações sejam removidas, se for o caso, não é necessária alteração do ato proposto em anexo, conforme previsto no artigo XX, bastando que o [dirigente da unidade] aprove, mantendo-se as remanescentes.

10. Com base em resultados apurados em organizações similares [citar aqui quais, se for o caso] e tendo em vista que os estudos [citar] apontam para melhorias substanciais em relação à não adoção do programa de gestão, são esperados os seguintes resultados e programa [uma vez que a nota técnica é de mérito e acompanha a portaria, dela fazendo parte, não é necessário listar esses benefícios e resultados esperados na portaria, bastando listar aqui, preferencialmente de forma objetiva e clara]:

11. A respeito do contingente de participantes, [Neste parágrafo, in formar: o percentual mínimo ou máximo de participantes em cada unidade, bem como se há ou não necessidade de fixação de tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade];

12. Sobre a produtividade, indicador crucial no que se refere à força de trabalho da unidade, mensurável pelo sistema do programa de gestão, [informar o percentual mínimo e máximo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais, caso a unidade opte por essa fixação]. Esses valores foram fixados com base em [usar dados do órgão ou experiências já em uso, como SUSEP, CGU etc.]. Deve-se ressaltar que o percentual é compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes.

13. Note que a chefia imediata e o participante do programa de gestão assinam um termo de ciência e responsabilidade, razão pela qual é adotado o modelo anexo à portaria e embarcado no sistema do programa de gestão. O termo, além de atender ao conceito já trazido pelo nome (ciência e responsabilidade dos signatários), deve atender o caso ao qual se aplica, e contém, pelo menos, o seguinte, conforme o modelo anexo ao ato proposto:

* Assinatura do participante do programa de gestão e da chefia imediata;
* Declaração de que atende às condições para participação no programa de gestão;
* Prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade;
* Dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;
* Declaração do participante de que está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa No 65/2020;
* Declaração do participante de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa No 65/2020;
* Declaração do participante de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
* Declaração de que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

14. Por fim, ainda em relação à minuta de [portaria ou ato correlato em apreço], quando o participante for convocado a comparecer pessoalmente à unidade [indicar], se houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, o prazo mínimo de convocação está sendo fixado em [prazo em dias].

15. Observe que as regras estabelecidas no ato que ora se propõe estão todas no sistema do programa de gestão adotado [nome do sistema], customizado em conformidade com a norma, para que se torne plenamente operacional, com as atualizações de costume e já previstas na Instrução Normativa No 95/2020.

**SISTEMA DO PROGRAMA DE GESTÃO**

16. O sistema do programa de gestão adotado é [nome do programa], tendo se mostrado o melhor do ponto de vista técnico, pois [juntar, se necessário, documento de área técnica ou citação a reuniões].

17. [Neste parágrafo e nos seguintes resumir as funcionalidades do sistema, demonstrando que atendem aos parâmetros citados no ato normativo em apreço e fazendo referência ao manual].

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, sugerimos encaminhar a minuta do ato normativo [nome] à [autoridade seguinte] para manifestação e posterior encaminhamento à [CONJUR (se necessário); se não houver minuta-padrão].

**MINUTA DE PORTARIA**

O [DIRIGENTE DA UNIDADE] DO/DA [indicar qual], no uso da competência que lhe foi atribuída pelo [ato de competência da estrutura regimental do Ministério], e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Este [ato normativo] estabelece os procedimentos gerais de instituição do programa de gestão [na unidade], tendo em vista a autorização de que trata a Portaria [ato autorizativo do Ministro de estado].

Art. 2º Fica adotada, para o programa de gestão, a tabela de atividades constante do Anexo I.

Parágrafo único. A tabela de atividades, quando alterada, deverá ser publicada com as mesmas formalidades previstas na Instrução Normativa No 65/2020.

Art. 3º Os regimes de execução do programa de gestão são: [citar]

Ou

Art. 3º Poderão ser adotados quaisquer regimes de execução do programa de gestão, de acordo com a conveniência da Chefia Imediata.

Art. 4º É vedada a participação no programa de gestão nos seguintes casos [se houver]:

Art. 5º Os parâmetros relativos ao funcionamento do programa de gestão são os indicados no Anexo II e poderão ser alterados por intermédio de comunicação formal do [dirigente da unidade] aos seus administrados.

Art. 6º Fica adotado o modelo de termo de ciência e responsabilidade constante do Anexo III, que será assinado pelo participante do programa de gestão e pela chefia imediata, após o pacto a respeito do plano de trabalho de que trata a Instrução Normativa No 95/2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

[TABELA DE ATIVIDADES]

ANEXO II

|  |  |
| --- | --- |
| Percentual mínimo de participantes |  |
| Percentual máximo de participantes |  |
| Tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade | Apenas se for o caso |
| Percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes |  |
| Percentual máximo de produtividade adicional dos participantes |  |
| Antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade | X dias, conforme termo de ciência e responsabilidade |

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE [Observe que os sistemas existentes possuem um modelo pronto]

|  |  |
| --- | --- |
| Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão (IN No 65/2020) | |
| Nome do participante |  |
| Matrícula |  |
| E-mail |  |
| Celular |  |
| Unidade de exercício |  |
| Regime de execução |  |
| O participante do programa de gestão acima qualificado declara que:   * Atende às condições para participação no programa de gestão; * Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na [nome da unidade], com antecedência mínima de [prazo]; * Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação [essa declaração aplica-se somente quando o participante executa o programa de gestão na modalidade teletrabalho]; * Está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa No 65/2020; * Declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa No 65/2020; * Declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; * Declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. * [Outras declarações e responsabilidade de acordo com o caso e as peculiaridades do órgão, sem que interfira nos princípios da IN 65/2020]. | |
| Assinatura do/da Participante | Assinatura da Chefia Imediata |

Observação: como o termo está embarcado no sistema, a data estará registrada e as assinaturas possivelmente são digitais.